

CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL**CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIONAL DO
CENTRO 2021-2027****E A****COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**

Considerando que:

- A. Os Fundos Europeus constituem uma contribuição fundamental para o desenvolvimento do país, consagrada no Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, em julho de 2022, e onde foram adotados os princípios de programação da Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, 13 de novembro, em complementaridade com o apoio de outros instrumentos nacionais e europeus, nomeadamente com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- B. O Acordo de Parceria Portugal 2030 foi estruturado em torno dos cinco Objetivos Estratégicos (OP) e do Objetivo Específico (OE) dedicado a uma transição justa, previstos no Regulamento de Disposições Comuns¹, visando alocar importantes recursos para, de forma global e integrada, promover a convergência de Portugal com a União Europeia, assegurando a coesão territorial e social.
- C. O Acordo de Parceria Portugal 2030 consagra a importância dos instrumentos territoriais como ferramenta central de promoção do desenvolvimento e da coesão territorial, com especial enfoque nos Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

¹ REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

- D. O Acordo de Parceria Portugal 2030, no seu **Objetivo Estratégico 5 – Portugal Territorialmente mais Coeso e Próximo dos Cidadãos**, prevê que os Instrumentos Territoriais são desenhados sob o enquadramento estratégico regional (concebido pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR) e sub-regional (concebido pelas Comunidades Intermunicipais - CIM e Área Metropolitana - AM), garantindo assim a sua coordenação, integração e coerência. Prevê ainda que os investimentos no âmbito deste **Objetivo Estratégico** e dos respetivos Instrumentos Territoriais sejam baseados nas estratégias e nos planos de ação de desenvolvimento territorial ou local, em respeito do disposto no artigo 29.º do Regulamento das Disposições Comuns.
- E. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o **Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027**, no seu Capítulo III, ao dispor sobre as Abordagens Territoriais Integradas, estipula que as mesmas devem estar assentes num quadro estratégico de base regional, que integra, entre outras, estratégias regionais, definidas a um nível de NUTS II, dinamizadas pelas CCDR, e estratégias sub-regionais, definidas ao nível de NUTS III, dinamizadas pelas respetivas comunidades intermunicipais (CIM) e/ou áreas metropolitanas (AM), em articulação com os restantes atores relevantes para os processos integrados de desenvolvimento regional.
- F. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra elaborou a “**Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Coimbra 2021-2027**”, tendo a mesma sido articulada e integrada na estratégia regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDRC, IP). Suportada num intenso processo de auscultação de atores estratégicos regionais, a estratégia foi concluída em abril de 2021, aprovada em Conselho Intermunicipal da CIM Região de Coimbra, em 22/04/2021.
- G. O referido Decreto-Lei n.º 5/2023 prevê, no nº 1 do seu artigo 34.º, que os Instrumentos Territoriais Integrados CIM são operacionalizados através de um Plano de Ação.
- H. Para o efeito, em 3 de agosto de 2023, foi publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro 2030, doravante designada por AG CENTRO 2030, no sítio do *Portugal2030*, o aviso convite às CIM para apresentação do Plano de Ação para operacionalização do **Instrumento Territorial Integrado CIM**.
- I. Em 06 de outubro de 2023 foi submetida no referido sítio a candidatura do Plano de Ação do ITI.
- J. Nos termos do n.º 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, compete à Autoridade de Gestão do respetivo programa regional, ouvidas a CCDR respetiva, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), e, quando pertinente, outros organismos públicos ou peritos externos independentes, a aprovação do Plano de Ação apresentado pela CIM.

-
- K. Nesse sentido, foi efetuada a análise técnica de conformidade do Plano de Ação com a legislação aplicável e proposta a audição da CCDRC, I.P., e da Agência, I. P., conforme previsto no n.º 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei nº 5/2023.
 - L. A audição referida teve lugar numa primeira sessão, no dia 26 de janeiro de 2024 e uma segunda, a 28 de fevereiro de 2024, que permitiu concluir o processo. Atentos os elementos decorrentes da análise da AG do CENTRO 2030 sobre o Plano de Ação, bem como as clarificações obtidas e as recomendações da Agência I.P. para a fase de implementação quer a de acompanhamento, nas referidas sessões, concluíram a CCDRC, I.P., a Agência, I. P., e a AG do CENTRO 2030 que o Plano de Ação proposto pela CIM reunia as condições constantes do aviso convite, estando em conformidade com o disposto nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento das Disposições Comuns, bem como com o disposto no Decreto-Lei nº 5/2023, em particular com os .nºs 3 a 7 do seu artigo 34.º.
 - M. O Plano de Ação foi aprovado pela Comissão Diretiva da AG do CENTRO 2030, em 29 de fevereiro de 2024, e faz parte integrante do presente contrato (anexo 4).
 - N. Pela deliberação n.º 06/2024/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030 Permanente), de 6 de março de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 5/2023, foi aditada à lista de Organismos Intermédios (OI) do CENTRO 2030, as CIM da região Centro, e foram definidos os termos em que devem ser exercidas por esta as funções ou tarefas de gestão de operações que lhe foram confiadas pela AG do CENTRO 2030, conforme previsto nos anexos I e II àquela deliberação.
 - O. Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 5/2023, o exercício das funções ou tarefas de gestão pelas CIM, enquanto OI, depende da celebração de acordo escrito.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 8 do artigo 34.º do Decreto-Lei nº 5/2023, é celebrado o presente contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE - A AG do CENTRO 2030, neste ato representada pela Presidente da Comissão Diretiva, Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 03299112 6ZY3, válido até 2031-08-03, que é, por inerência, a Presidente da CCDRC, I.P., nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, de 27 de outubro de 2020;

e

*y
geg*

SEGUNDO OUTORGANTE - A CIM da Região de Coimbra neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do Cartão de Cidadão n.º 07595124 0ZX1, válido até 03/09/2031.

O presente **Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial** tem a natureza jurídica de contrato administrativo e rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes e nos respetivos anexos que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente contrato define, conforme previsto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, os termos e condições em que a AG do CENTRO 2030, programa financiador, apoia o Plano de Ação acordado com a CIM e os compromissos desta entidade em termos de funções ou tarefas de gestão, montantes, compromissos assumidos em termos de investimentos e instrumentos e mecanismos de governação, participação, prestação de contas, acompanhamento, monitorização, avaliação e auditoria.
2. O presente contrato especifica, ainda, conforme previsto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, as condições, os procedimentos, os prazos e demais obrigações no âmbito das funções ou tarefas de gestão de operações exercidas pela CIM, com observância dos princípios da transparência de procedimentos, da afetação adequada de recursos, da partilha de informação, da responsabilização partilhada, da segregação de funções de gestão, e da prevenção de conflitos de interesses.

Cláusula 2^a

Dotação financeira, tipologia de operações e avisos de concurso

1. Para o financiamento do contrato a AG do CENTRO 2030 assegura para o período de vigência do Programa uma dotação global de Fundo que totaliza **152.341.763,17 euros**, repartido entre **140.026.205,33 euros de FEDER** e **12.315.557,84 euros de FSE+**, para comparticipar os projetos enquadrados nos objetivos específicos e tipologias previstas no texto do CENTRO 2030 e enquadradas no respetivo Plano de Ação, conforme Anexo 1.
2. Os montantes de fundo indicados no nº 1 estão dependentes do alcance das metas intercalares.

3. Os montantes referenciados nos números anteriores encontram-se associados à abertura de avisos de concurso/convite, cuja proposta indicativa de conteúdo e calendarização, com períodos de candidatura tendencialmente em contínuo, deverá ser objeto de consulta prévia entre a AG CENTRO 2030 e a CIM, de forma a potenciar os processos de planeamento territorial e os respetivos beneficiários.
4. Nas tipologias de investimento empresarial produtivo e ciclo urbano da água, os montantes indicados no n.º 1 serão reavaliados pela Autoridade de Gestão, em função da execução da dotação prevista no ITI para estas tipologias.
5. A Autoridade de Gestão avaliará a estratégia para o território da CIM Região de Coimbra no que respeite os princípios subjacentes à iniciativa New European BAUHAUS, tendo em consideração os projetos e as parcerias em que a CIM está envolvida ao nível das candidaturas de gestão centralizada (avisos de concurso geridos pela Comissão Europeia).
6. Até à aprovação formal pela Comissão Europeia da proposta de reprogramação a submeter em 2024, a AG do CENTRO 2030 não poderá assumir compromissos relativamente a dotações por OE que excedam o valor atualmente previsto no texto do Programa.

Cláusula 3^a

Segregação de funções e independência

1. Sempre que a CIM assuma a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das tipologias, as funções ou tarefas de gestão que constituem o objeto deste contrato são exercidas, em exclusivo, pela AG do CENTRO 2030.
2. A CIM deve assegurar que cumpre o princípio da segregação das funções garantindo uma adequada separação de funções, nomeadamente na análise e seleção de operações e verificações de gestão.

Cláusula 4^a

Funções ou tarefas de gestão da CIM

Nos termos do presente contrato são exercidas pela CIM as seguintes funções ou tarefas de gestão:

- a) Aplicar, após aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Centro 2030, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:
 - i. Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes;

1
ver

-
- ii. Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDDP);
 - iii. Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei nº 5/2023;
 - iv. Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado.
- b) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
 - c) Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes da operação ser aprovada, quando aplicável;
 - d) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações no local baseadas, nomeadamente, no risco;
 - e) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados *ex-ante*, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei nº 5/2023;
 - f) Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;
 - g) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
 - h) Assegurar o funcionamento de um sistema de gestão, bem como de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que a autoridade de gestão e o órgão de certificação recebem todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia;

-
- i) Participar na elaboração a descrição do sistema de gestão e de controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica.

Cláusula 5.º

Quantificação dos objetivos, metas, indicadores de realização e resultado a alcançar

- 1. A CIM compromete-se a contribuir para o cumprimento dos objetivos do CENTRO 2030, designadamente ao nível dos indicadores financeiros, de realização e de resultado, associados às Tipologias identificadas no Anexo 1 (referido na cláusula 2.ª do presente contrato), e aos Indicadores e Metas, identificados no Anexo 2.
- 2. Nos termos do nº 9 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 5/2023, a avaliação do cumprimento dos objetivos intermédios associados ao presente contrato, a ocorrer até ao final de 2025, pode determinar em caso de não alcance desses objetivos, a reafectação de parte do montante contratado.

Cláusula 6.º

Obrigações da AG do CENTRO 2030

- 1. A AG do CENTRO 2030 supervisiona o exercício das funções ou tarefas de gestão exercidas pela CIM, ao abrigo do presente contrato, sendo responsável pelo seu cumprimento.
- 2. Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente contrato, a AG do CENTRO 2030 compromete-se a prestar a colaboração necessária à CIM tendo em vista o desempenho por esta das funções ou tarefas de gestão objeto do presente contrato.
- 3. Constituem ainda obrigações da AG do CENTRO 2030:
 - i. Verificar se a CIM se encontra dotada das capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer de forma eficiente e profissional as funções ou tarefas de gestão objeto do presente contrato;
 - ii. Verificar se a CIM mantém, durante o período de programação 2021-2027, as condições necessárias para desempenhar as funções ou tarefas de gestão objeto do presente contrato;
 - iii. Prestar o apoio necessário à CIM com vista à capacitação dos seus recursos humanos, de modo que esta possa assegurar adequadamente o exercício das funções ou tarefas de gestão.

7
97**Cláusula 7^a****Obrigações da CIM**

1. Constituem obrigações da CIM, enquanto organismo intermédio:
 - a) Exercer as funções e tarefas de gestão das operações respeitando o modelo e o sistema de gestão e controlo adotado pela AG do CENTRO 2030;
 - b) Cumprir os resultados contratualizados para o Programa;
 - c) Cumprir os prazos fixados para análise e decisão das candidaturas definidos pela AG do CENTRO 2030, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
 - d) Colaborar com a AG do CENTRO 2030 na avaliação do risco de fraude;
 - e) Implementar o modelo de governação previsto no Plano de Ação do ITI CIM;
 - f) Implementar as medidas antifraude que sejam adotadas pela AG do CENTRO 2030, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023;
 - g) Implementar os procedimentos definidos pela AG do CENTRO 2030 para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento de Disposições Comuns, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com as disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
 - h) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
 - i) Disponibilizar ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
 - j) Colaborar na implementação do plano global de comunicação do Portugal 2030, em geral, e do plano de comunicação do CENTRO 2030, em particular;
 - k) Colaborar na implementação do plano global de avaliação do Portugal 2030, em geral, e do plano de avaliação do CENTRO 2030, em particular;
 - l) Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;
 - m) Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria;

-
- n) Implementar um sistema de gestão e controlo de acordo com o modelo adotado pela AG do CENTRO 2030, em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica;
 - o) Cumprir a regulamentação específica aplicável, os regulamentos e orientações técnicas dos órgãos de certificação e pagamento, as orientações técnicas do órgão de coordenação técnica, bem como as orientações e recomendações da AG do CENTRO 2030;
 - p) Assegurar, em articulação com a AG do CENTRO 2030, a programação e o cumprimento do respetivo plano anual de avisos para apresentação de candidaturas;
 - q) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos no plano global de comunicação do PT 2030 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais promotores e o público em geral nas ações de comunicação, sobre os apoios concedidos ao abrigo do CENTRO 2030;
 - r) Assegurar a realização de ações de divulgação do CENTRO 2030, que sejam aprovadas pela AG do CENTRO 2030;
 - s) Emitir pareceres que se revelem necessários às decisões da AG do CENTRO 2030, no ciclo de vida das candidaturas e projetos, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários, nos prazos a definir no Manual de Procedimentos;
 - t) Assegurar mecanismos internos de gestão que previnam, monitorizem e promovam a regularização de projetos em situação de incumprimento, nomeadamente ao nível do atraso no início da execução, regularização de adiantamentos e apresentação de pedidos de pagamentos;
 - u) Reunir regularmente com a AG do CENTRO 2030, com vista à monitorização da execução do presente contrato;
 - v) Assegurar os resultados e os níveis de serviço a alcançar, que justificam a assunção das funções e tarefas de gestão;
 - w) Garantir o cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e de resultado a alcançar, quantificados para as operações;
 - x) Verificar o cumprimento das regras europeias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, conflito de interesses, do ambiente e da igualdade de oportunidades nos termos descritos no “Manual de Procedimentos”, devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação a utilizar para o efeito.

1. y) Colaborar com a AG do CENTRO 2030, em articulação com o órgão de coordenação técnica, na produção de conteúdos para o Portal dos Fundos Europeus.
- z) Apreciar as queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia** e da CNUDPD no âmbito de operações apoiadas pelos fundos europeus, em articulação com a Direção-Geral da Política de Justiça e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., respetivamente, para posterior informação ao comité de acompanhamento sobre as mesmas por parte da AG do CENTRO 2030.
- aa) Colaborar com a AG do CENTRO 2030 no desenvolvimento e implementação, em articulação com o organismo de coordenação técnica, do roteiro para a capacitação do conjunto dos interlocutores em matérias de fundos europeus, incluindo ações de capacitação.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIM é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das funções e tarefas de gestão atribuídas ao abrigo do presente contrato.
3. A atuação da CIM no âmbito do presente contrato rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem definidos pela AG do CENTRO 2030.
4. Qualquer ação de divulgação e de comunicação de âmbito público e de interesse geral que a CIM pretenda desenvolver ou em que participe deve ser previamente comunicada à AG do CENTRO 2030, por forma a assegurar uma coordenação eficaz entre os diversos canais de promoção, designadamente ao nível da sua coerência temporal e de conteúdos informativos, noticiosos e documentais.
5. Constituem, ainda, obrigações da CIM, no âmbito da implementação do Plano de Ação e na seleção das operações:
- A aplicação do princípio de não prejudicar significativamente (*do no significant harm*), nomeadamente garantindo a aplicação dos requisitos regulamentares que resultaram da avaliação deste princípio efetuada para o Programa;
 - O contributo direto para os objetivos climáticos, através de mecanismos que asseguram o cumprimento das normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente nas infraestruturas apoiadas, garantindo assim que a dotação contratualizada contribui para o *tagging climático*;
 - A consideração, quando aplicável, dos princípios subjacentes à iniciativa *New European Bauhaus*, dado o carácter integrado, urbano e sustentável do instrumento territorial que o

Plano de Ação corporiza, com particular relevo nas iniciativas regeneração e qualificação urbana;

- iv. A complementaridade e articulação entre fontes de financiamento europeias, nomeadamente o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com enfoque especial na dimensão das infraestruturas e equipamentos escolares, centros de saúde e habitação social.

Cláusula 8.ª

Relatórios

1. A CIM compromete-se a colaborar com a AG do CENTRO 2030, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos do respetivo material de suporte, de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e atividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das funções e tarefas de gestão atribuídas ao abrigo do presente contrato, incluindo as desenvolvidas pelos beneficiários, sem prejuízo de relatórios intercalares que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão do Programa, designadamente quanto ao contributo para previsões de execução.
2. A CIM compromete-se a elaborar relatórios de execução das tarefas delegadas que evidenciem o grau de realização das operações nos termos e na periodicidade a definir pela AG do CENTRO 2030.

Cláusula 9.ª

Incumprimento de obrigações por parte da CIM

1. O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 da Cláusula 7.ª constitui causa de cessação automática do presente contrato, salvo se outra for a decisão da AG do CENTRO 2030 fundamentada em motivo atendível invocado pela CIM.
2. O incumprimento parcial da obrigação prevista na alínea b) do nº 1 da Cláusula 7.ª que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis à CIM, pode determinar a avocação, também parcial, das funções e tarefas de gestão delegadas por parte da AG do CENTRO 2030, com as consequentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto no âmbito da assistência técnica.

Cláusula 10^a**Estrutura de Recursos Humanos**

1. A CIM afeta uma estrutura de recursos humanos, em número, valências e competências, adequada ao exercício das tarefas e funções de gestão objeto do presente contrato, que será comunicada à AG do CENTRO 2030, e aceite por esta, e qualquer alteração a esta estrutura deverá ser previamente comunicada à AG do CENTRO 2030.
2. A CIM assegura os necessários procedimentos de gestão da estrutura afeta, designadamente no que respeita à correta afetação, mecanismos de substituição ou outras que contendam com o bom desempenho e obrigações assumidas com o presente contrato.
3. A CIM identifica um interlocutor específico que articule continuamente com a AG do CENTRO 2030, incluindo a realização de reuniões presenciais para o efeito, que poderão recair sobre amostra de projetos, bem como do acompanhamento das operações e mecanismos de prevenção de situações de risco, sem prejuízo de outros formatos de interação previstos em sede de **Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo e Manual de Procedimentos**.

Cláusula 11^a**Manual de Procedimentos**

1. As funções e tarefas de gestão atribuídas à CIM ao abrigo do presente contrato são desenvolvidas no respeito pelo Princípio da Transparência e com observância dos procedimentos em estabelecidos no “**Manual de Procedimentos**”, aprovado pela AG do CENTRO 2030.
2. A CIM poderá propor à AG do CENTRO 2030 alterações ao “**Manual de Procedimentos**”, visando a melhoria da sua eficiência e eficácia.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso a CIM disponha de “**Manual de Procedimentos**”, o mesmo poderá ser adotado em caso de aprovação pela AG do CENTRO 2030.

Cláusula 12^a**Acompanhamento, Controlo e Supervisão**

A AG do CENTRO 2030, em conformidade com a *Descrição do Sistema de Gestão e Controlo* e o “**Manual de Procedimentos**”, instituirá mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão cobrindo os diversos circuitos dos procedimentos inerentes ao adequado desempenho da CIM.

Cláusula 13^a**Organização do dossier dos projetos**

A CIM deve criar e manter permanentemente atualizado um registo em suporte informático referente a todos os projetos, de acordo com a estrutura prevista no “**Manual de Procedimentos**”.

Cláusula 14^a**Assistência técnica do Programa**

A CIM será beneficiária da **Assistência Técnica do CENTRO 2030**, nas condições previstas no respetivo *Regulamento Específico* ou nos Avisos para a apresentação de candidaturas.

Cláusula 15^a**Revisão**

O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 16^a**Resolução**

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 da cláusula 9^a, o incumprimento por parte de qualquer dos Outorgantes, das obrigações previstas no presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
2. No caso de o presente contrato ser resolvido, a CIM deverá proceder à atualização, no prazo definido pela AG do CENTRO 2030, no Sistema de Informação, de toda a informação relevante relativa a cada uma das operações.

Cláusula 17^a**Legislação aplicável**

É aplicável ao presente contrato o significado e alcance previstos no Decreto-Lei nº 5/2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, e o Decreto-Lei

nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

Cláusula 18^a**Vigência**

O presente contrato é válido enquanto vigorar o CENTRO 2030.

Cláusula 19^a**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a 18 de março de 2024.

Cláusula 20^a**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes outorgantes convencionam recorrer à jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Pelo Primeiro Outorgante

A Presidente da Comissão Diretiva



Isabel Damasceno

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM



Emílio Torrão

Anexo 1: Objetivos Específicos, Tipologias de Ação e Dotações

Objetivo Específico (código e designação)		Tipologia de ação	Dotação M€	Fundo
RSO1.2	Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas	Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)	3.374.125,43 €	FEDER
RSO1.3	Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Investimento empresarial produtivo	3.748.395,05 €	FEDER
		Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade	4.657.305,34 €	FEDER
RSO1.4	Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	Redes e capacitação institucional RIS3	500.000,00 €	FEDER
RSO2.1	Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases de efeito de estufa	Eficiência energética na AP Regional e Local	16.383.008,12 €	FEDER
		Eficiência energética na habitação	77.183,14 €	FEDER
RSO2.2	Promover as energias renováveis	Autoconsumo e Comunidades de Energia Renovável	77.210,18 €	FEDER
RSO2.4	Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	Proteção civil e gestão integrada de riscos	14.063.599,90 €	FEDER
RSO2.5	Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água	CUA em baixa (sistemas municipais)	15.251.046,98 €	FEDER
RSO2.6	Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	Gestão de resíduos: Subinvestimentos em baixa	4.108.334,03 €	FEDER
RSO2.7	Reforçar a proteção da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição	Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	9.816.202,62 €	FEDER
RSO2.8	Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono	Mobilidade Sustentável	8.922.599,43 €	FEDER
RSO5.1	Fomentar o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas	Intervenções Urbanas / TI - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)	25.332.648,85 €	FEDER
		Intervenções Urbanas / TI - Infraestruturas e Equipamentos Sociais (IT)	151.830,65 €	FEDER
		Intervenções Urbanas / TI - Saúde - cuidados saúde primários (IT)	150.000,00 €	FEDER

4
per



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA



Objetivo Específico (código e designação)		Tipologia de ação	Dotação M€	Fundo
		Intervenções Urbanas / TI - Equipamentos desportivos (IT)	6.325.252,39 €	FEDER
		Intervenções Urbanas / TI - Mobilidade a pedido (IT)	274.235,18 €	FEDER
		Intervenções Urbanas / TI - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	12.051.429,27 €	FEDER
		Intervenções Urbanas / TI - Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação dos espaços públicos (IT)	6.865.166,47 €	FEDER
		Intervenções Urbanas / TI - Património cultural e natural (IT)	4.736.138,66 €	FEDER
		Intervenções Urbanas / TI - Produtos turísticos subregionais e locais (IT)	3.160.493,64 €	FEDER
ESO4.a	Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social	Apoios ao emprego	4.234.377,84 €	FSE+
ESO4.k	Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	Igualdade de acesso a serviços de educação	8.081.180,00 €	FSE+
		TOTAL	152.341.763,17 €	-

Anexo 2 - "Indicadores e Metas"

Indicadores de realizações (Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC) e Indicadores de resultados Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC

Objetivo específico	Tipologia de ação	Tipologia de intervenção	Tipologia de operação	Código	Designação	Tipo	Unidade	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta Intermédia	Ano Meta Final	Ano Meta Final
RSO1.2	Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)	Digitalização para eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	RCO14 ITI	Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	Realização	N.º	n.a.	n.a.	0	2024	20,00
				RCR11 ITI	Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	Resultado	utilizadores/ano	n.a.	n.a.	436.862,00	2029	
			Cidades Inteligentes	RCO14 ITI	Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	Realização	N.º	n.a.	n.a.	0	2024	20,00
RSO1.3	Investimento empresarial produtivo	Investimentos de base territorial	Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SII)	RCR11 ITI	Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	Resultado	utilizadores/ano	n.a.	n.a.	43.500,00	2029	
				RCO01 ITI	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	Realização	Nº	n.a.	n.a.	0	2024	29,00
				RCO02 ITI	Empresas apoiadas através de subvenções	Realização	empresas	n.a.	n.a.	0	2024	29,00
			Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	RCR01 ITI	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	Resultado	ETI anuais		n.a.	n.a.	56,00	2029
				RSO16 ITI	Área infraestruturada para acolhimento de empresas	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	389.085,00
			Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade	RSR02 ITI AAF	Empresas/PME instaladas na AAF	Resultado	Nº		n.a.	n.a.	34,00	2029

Objetivo específico	Tipologia de ação	Tipologia de intervenção	Tipologia de operação	Código	Designação	Tipo	Unidade	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta Intermédia	Ano Meta Intermédia	Meta Final	Ano Meta Final
RSO 1.4	Redes e capacitação institucional RIS3	Redes e capacitação institucional RIS3	Cadeias de valor e redes colaborativas	RCO16 ITI	Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora	Realização	Nº	n.a.	n.a.	0	2024	20,00	2029
RSO2.1	Eficiência energética na AP Regional e Local	Eficiência energética na AP Regional e Local	EE na AP Local	RSR03 ITI	Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	Resultado	Nº		n.a.	n.a.	n.a.	20,00	2029
RSO2.2	Autoconsumo e Comunidades de Energia Renovável	Autoconsumo e Comunidades REN	Comunidades REN	RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	58.572,00	2029
RSO2.4	Protecção civil e gestão integrada de riscos	Protecção civil e gestão integrada de riscos	Intervenções e sistemas de prevenção e combate	RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) (2)	Resultado	MWh/ano		n.a.	n.a.	n.a.	59.125,00	2029
RSO2.5	CUA em baixa (sistemas municipais)	CUA em baixa (sistemas municipais)	Abastecimento de água	RCO97 ITI	Comunidades de energia renovável apoiadas	Realização	Nº	n.a.	n.a.	0	2024	1,00	2029
				RCR31 ITI	Total de energias renováveis produzidas (das quais: elétrica, térmica)	Resultado	MWh/ano		n.a.	n.a.	n.a.	1.434,90	2029
				RCO28 ITI	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	Realização	Hectares	n.a.	n.a.	0	2024	18.706,00	2029
				RCR36 ITI	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Resultado	Pessoas		n.a.	n.a.	n.a.	202.079,00	2029
				RCO30 ITI	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	Realização	Km	n.a.	n.a.	0	2024	549,00	2029

Objetivo específico	Tipologia de ação	Tipologia de intervenção	Tipologia de operação	Código	Designação	Tipo	Unidade	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta Intermédia	Ano Meta	Meta Final	Ano Meta Final
				RCR41 ITI	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	Resultado	Pessoas		n.a.	n.a.	436.862,00	2029	
				RCO31 ITI	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	Realização	Km	n.a.	n.a.	0	2024	37.31	2029
		Saneamento de Águas Residuais		RCR42 ITI	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	Resultado	Pessoas		n.a.	n.a.	436.862,00	2029	
RSO2.6	Gestão de resíduos: Subinvestimentos em baixa	Gestão de resíduos: Subinvestimentos em baixa	Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	RCO34 ITI	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Realização	Toneladas/ano	n.a.	n.a.	0	2024	16.543,00	2029
				RCR103 ITI	Resíduos objeto de recolha seletiva	Resultado	Toneladas/ano		n.a.	n.a.	14.551,00	2029	
				RCO37 ITI	Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração	Realização	Hectares	n.a.	n.a.	0	2024	6.337,28	2029
RSO2.7	Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	RCR95 ITI	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	Resultado	Pessoas		n.a.	n.a.	25.358,00	2029	
				RCO36 ITI	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	Realização	Hectares	n.a.	n.a.	0	2024	15,00	2029

Objetivo específico	Tipologia de ação	Tipologia de intervenção	Tipologia de operação	Código	Designação	Tipo	Unidade	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta Intermédia	Ano Meta Intermédia	Meta Final	Ano Meta Final
				RCR95 ITI	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	Resultado	Pessoas		n.a.	n.a.	25.368,00	2029	
				RCO58 ITI	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiaidas	Realização	Km	n.a.	n.a.	0	2024	49,34	2029
			Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável)	RCR64 ITI	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	Resultado	Utilizadores ano		n.a.	n.a.	39.072,00	2029	
RS02.8	Mobilidade Sustentável (RS02.8)	Mobilidade Sustentável (RS02.8)	Sistema de transportes sustentáveis	RCO58 ITI	Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiaidas	Realização	Km	n.a.	n.a.	0	2024	6,30	2029
				RCR64 ITI	Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	Resultado	Utilizadores ano		n.a.	n.a.	15.880,00	2029	
				RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	4.558,95	2029
				RCO67 ITI	Capacidade das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino	Realização	Pessoas	n.a.	n.a.	0	2024	1.606,00	2029
RS05.1	Intervenções urbanas	Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)	Infraestruturas do pré-escolar	RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) (2)	Resultado	MWh/ano		n.a.	n.a.	4.376,00	2029	

Objetivo específico	Tipologia de ação	Tipologia de intervenção	Tipologia de operação	Código	Designação	Tipo	Unidade	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta Intermédia	Meta Final	Ano Meta Final
				RCR71 ITI	Utilizadores anuais das instalações, novas ou modernizadas, de ensino	Resultado	Utilizadores ano		n.a.	n.a.	1.606,00	2029
				RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	43.058,81
				RCO67 ITI	Capacidade das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino	Realização	Pessoas	n.a.	n.a.	0	2024	8.385,00
Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário				RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) (2)	Resultado	MWh/ano		n.a.	n.a.	41.335,00	2029
				RCR71 ITI	Utilizadores anuais das instalações, novas ou modernizadas, de ensino	Resultado	Utilizadores ano		n.a.	n.a.	8.385,00	2029
				RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	23.779,14
	Equipamentos Desportivos (IT)	Equipamentos desportivos		RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) (2)	Resultado	MWh/ano		n.a.	n.a.	22.827,00	2029

Objetivo específico	Tipologia de ação	Tipologia de intervenção	Tipologia de operação	Código	Designação	Tipo	Unidade	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta Intermédia	Ano Meta Intermédia	Meta Final	Ano Meta Final
				RCO114 ITI	Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	39.298,14	2029
		Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	Reabilitação e regeneração urbanas	RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	58.572,00	2029
				RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) (2)	Resultado	MWh/ano		n.a.	n.a.	43.492,00	2029	
				RCO114 ITI	Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	22.386,41	2029
		Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação dos espaços públicos (IT)	Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação dos espaços públicos	RCO19 ITI	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	Realização	m2	n.a.	n.a.	0	2024	25.808,90	2029
				RCR26 ITI	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros) (2)	Resultado	MWh/ano		n.a.	n.a.	12.388,00	2029	
		Património cultural e natural (IT)	Museus	RCO77 ITI	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Realização	locais de interesse cultural e turístico	n.a.	n.a.	0	2024	1,00	2029

Objetivo específico	Tipologia de ação	Tipologia de intervenção	Tipologia de operação	Código	Designação	Tipo	Unidade	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta Intermédia	Ano Meta Intermédia	Meta Final	Ano Meta Final
				RCR77 ITI	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	Resultado	visitantes/ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	13.170,00	2029
				RC077 ITI	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Realização	locais de interesse cultural e turístico	n.a.	n.a.	0	2024	11,00	2029
		Valorização do património cultural		RCR77 ITI	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	Resultado	visitantes/ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	144.870,00	2029
				RC077 ITI	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Realização	locais de interesse cultural e turístico	n.a.	n.a.	0	2024	11,00	2029
				RCR77 ITI	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	Resultado	visitantes/ano	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	144.870,00	2029
				ECC002 ITI	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Realização	Pessoas	n.a.	n.a.	1,00	2024	21,00	2029
				ECCROS ITI	Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a participação	Resultado	Pessoas	50,00	2022	n.a.	n.a.	50,00	2029
ESO4.a	Apoios ao emprego (ESO4.1)	Apoio ao emprego e empreendedorismo		ECC002 ITI	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Realização	Pessoas	n.a.	n.a.	1,00	2024	40,00	2029



Objetivo específico	Tipologia de ação	Tipologia de Intervenção	Tipologia de operação	Código	Designação	Tipo	Unidade	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta Intermédia	Ano Meta Intermédia	Meta Final	Ano Meta Final
				EECR05 ITI	Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a participação	Resultado	Pessoas	50,00	2022	n.a.	n.a.	50,00	2029
				EECO02 ITI	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	Realização	Pessoas	n.a.	n.a.	1,00	2024	21,00	2029
			Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo	EECR05 ITI	Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a participação	Resultado	Pessoas	50,00	2022	n.a.	n.a.	50,00	2029
				EESO07 ITI	Agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas por intervenções para a promoção do sucesso educativo	Realização	Nº	n.a.	n.a.	0	2024	23,00	2029
				EESO30 ITI	Crianças e alunos abrangidos pelos planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar	Realização	Nº	n.a.	n.a.	247,00	2024	8.243,00	2029
ESO4.k	Igualdade de acesso a serviços de educação	Promoção do sucesso educativo	Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar	EESR17 ITI	Alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções de promoção do sucesso educativo que concluem em tempo normal os ciclos de estudos	Realização	%	77	2022	n.a.	n.a.	78,00	2029

Anexo 3 - Contributos indicativos para metas físicas e financeiras do Programa

Objetivo Específico (código e designação abreviada)		Tipologia de ação	Ano 2024 % Fundo acumulado operações aprovadas	Ano 2025 % Fundo acumulado operações aprovadas	Ano 2026 % Fundo acumulado operações aprovadas	Ano 2027 % Fundo acumulado operações aprovadas
RSO1.2	Digitalização na Administração Pública (Regional e Local)	Digitalização na Administração Pública (Regional e Local)	10%	50%	80%	100%
RSO1.3	Investimentos de base territorial	Investimento empresarial produtivo	0%	20%	70%	100%
	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade	20%	60%	85%	100%
RSO1.4	Competências para a especialização inteligente e a transição	Redes e capacitação institucional RIS3	0%	20%	70%	100%
RSO2.1	Eficiência Energética	Eficiência energética na AP Regional e Local	10%	40%	70%	100%
RSO2.1	Eficiência Energética	Eficiência energética na habitação	10%	40%	70%	100%
RSO2.2	Comunidades de Energia Renovável	Autoconsumo e Comunidades de Energia Renovável	0%	20%	70%	100%
RSO2.4	Adaptação às alterações climáticas	Proteção civil e gestão integrada de riscos	20%	55%	75%	100%
RSO2.5	CUA em baixa (sistemas municipais)	CUA em baixa (sistemas municipais)	10%	40%	85%	100%
RSO2.6	Gestão de resíduos: Subinvestimentos em baixa	Gestão de resíduos: Subinvestimentos em baixa	10%	40%	85%	100%
RSO2.7	Proteção da natureza e biodiversidade	Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	25%	70%	85%	100%

Objetivo Específico (código e designação abreviada)		Tipologia de ação	Ano 2024 % Fundo acumulado operações aprovadas	Ano 2025 % Fundo acumulado operações aprovadas	Ano 2026 % Fundo acumulado operações aprovadas	Ano 2027 % Fundo acumulado operações aprovadas
RSO2.8	Mobilidade urbana sustentável	Mobilidade sustentável	25%	70%	85%	100%
RSO5.1	Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas	Intervenções Urbanas / TI - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)	15%	60%	85%	100%
		Intervenções Urbanas / TI - Infraestruturas e Equipamentos Sociais (IT)	10%	60%	85%	100%
		Intervenções Urbanas / TI - Saúde - cuidados saúde primários (IT)	10%	60%	85%	100%
		Intervenções Urbanas / TI – Equipamentos desportivos (IT)	10%	60%	85%	100%
		Intervenções Urbanas / TI - Mobilidade a pedido (IT)	0%	20%	70%	100%
		Intervenções Urbanas / TI - Reabilitação e regeneração urbanas (IT)	25%	70%	85%	100%
		Intervenções Urbanas / TI - Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação dos espaços públicos (IT)	20%	55%	75%	100%
		Intervenções Urbanas / TI - Património cultural e natural (IT)	10%	60%	85%	100%
		Intervenções Urbanas / TI - Produtos turísticos subregionais e locais (IT)	15%	60%	85%	100%
ESO4.a	Apoio ao emprego e empreendedorismo	Apoio ao emprego	0%	20%	70%	100%
ESO4.k	Acesso a serviços de qualidade	Promoção do sucesso educativo	40%	60%	80%	100%

Anexo 4 “Plano de Ação ITI CIM 2030”